



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 118/2026

Senhor Presidente,

Considerando a Lei Complementar nº 170, de 13 de dezembro de 2024, em seu Artigo 8º, § 1º, estabelece que o ato de aprovação da atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) deverá estar amparado em relatório elaborado por grupo de trabalho composto por agentes públicos;

Considerando que o Decreto nº 18.067, de 30 de dezembro de 2025, aprovou o "Modelo de Avaliação em Massa de Imóveis" e instituiu, em seu Artigo 3º, um aumento real escalonado de 20% ao ano até 2030, percentual este que supera significativamente os índices oficiais de inflação (IPCA);

Considerando o dever de transparência e a necessidade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à majoração da carga tributária imposta aos munícipes de Bebedouro;

Requeiro à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, nas formas regimentais, que officie o **Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Lucas Gibin Seren e ao Departamento Arrecadação e Tributos**, para que respondam aos seguintes questionamentos:

1. Solicita-se o envio de cópia integral do Relatório Técnico mencionado no § 1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 170/2024, que serviu de base para a elaboração das Tabelas I e II anexas ao Decreto nº 18.067/2025.
2. Solicita-se cópia da Portaria de Nomeação dos agentes públicos que compuseram o "Grupo de Trabalho" responsável pelos estudos do mercado imobiliário local, conforme exigido pela referida Lei Complementar.
3. Quais foram os critérios técnicos e eventos específicos (obras viárias, saneamento, melhorias em escolas, etc.) levados em conta para a valorização de cada região fiscal, conforme prevê o § 2º do Art. 8º da LC 170/2024? Detalhar por bairro/região.
4. Houve a realização de Audiências Públicas ou consultas à sociedade civil e entidades especializadas (conforme faculta o inciso VIII do § 2º do Art. 8º da LC 170/2024) antes da edição do Decreto nº 18.067/2025? Se sim, enviar as atas.
5. Caso o referido relatório técnico não tenha sido elaborado, qual o fundamento jurídico utilizado para a edição do Decreto nº 18.067/2025, visto que o § 5º da LC 170/2024 dispensa o relatório apenas para atualizações não superiores ao IPCA?

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2026.

Paulo Bola

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Vereador líder – MDB Bebedouro/SP

PROTÓCOLO 55069/2026 - 29/04/2026 13:57 - PROCESSO 964/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:55069/2026 - 29/04/2026 - 13:57 - B824-SN95-6684-WVRO

“Deus Seja Louvado”

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=B824SN956684WVRO>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B824-SN95-6684-WVRO

